

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil: **Sociedade de Proteção à Velhice “Lar Padre Jeremias”**, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), durante o exercício de 2017.

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Reginópolis, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Reginópolis

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei nº 13.019 de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas

somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamamento Público, e em razão da Lei nº 2.405, de 28 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato

de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração e também no meio oficial de Publicidade da Administração.

REGINÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2017.

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**